



RESOLUÇÃO Nº 1.835, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O Presidente e os 1º e 2º Secretários não poderão fazer parte de qualquer comissão, permanente ou temporária.

.....
§ 2º Os demais membros da Mesa que participarem das comissões poderão exercer a função de Presidente e Vice-Presidente.”(NR)

“Art. 26.
Parágrafo único. É vedado ao Presidente e aos 1º e 2º Secretários, exceto quanto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, desempenharem a função de presidente de comissão permanente.”(NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....
.....
§ 7º A jornada de trabalho dos servidores comissionados, Códigos ANI, DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho.”(NR)

Art. 3º A Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores que percebem a gratificação de representação de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em sessão extraordinária, é de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a critério do titular do gabinete parlamentar, competindo ao gestor do





gabinete controlar a frequência por meio de relatórios de atividades semanais, nos termos da Resolução própria.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos gratificados e dos servidores comissionados, Códigos ANI, DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho.”(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024

NUM.: 14.302

ATO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.835, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O Presidente e os 1º e 2º Secretários não poderão fazer parte de qualquer comissão, permanente ou temporária.

.....
§ 2º Os demais membros da Mesa que participarem das comissões poderão exercer a função de Presidente e Vice-Presidente.”(NR)

“Art. 26.
Parágrafo único. É vedado ao Presidente e aos 1º e 2º Secretários, exceto quanto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, desempenharem a função de presidente de comissão permanente.”(NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....
§ 7º A jornada de trabalho dos servidores comissionados, Códigos ANI, DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho.”(NR)

Art. 3º A Resolução nº 1.118, de 07 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores que percebem a gratificação de representação de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em sessão extraordinária, é de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a critério do titular do gabinete parlamentar, competindo ao gestor do gabinete controlar a frequência por meio de relatórios de atividades semanais, nos termos da Resolução própria.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos gratificados e dos servidores comissionados, Códigos ANI, DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho.”(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANDERSON TEODORO
ANDRÉ DO PREMIUM
ANTÔNIO GOMIDE
BIA DE LIMA
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CLÉCIO ALVES
CORONEL ADAILTON
CRISTIANO GALINDO
CRISTOVÃO TORMIN
DELEGADO EDUARDO PRADO
DR. GEORGE MORAIS
DRA. ZELI
GUGU NADER
GUSTAVO SEBBA
HENRIQUE CÉSAR
ISSY QUINAN
JAMIL CALIFE
JOSÉ MACHADO
JULIO PINA
KARLOS CABRAL
LINCOLN TEJOTA
LINEU OLIMPIO
LUCAS CALIL
LUCAS DO VALE
MAJOR ARAÚJO
MAURO RUBEM
PAULO CEZAR
RENATO DE CASTRO
RICARDO QUIRINO
ROSÂNGELA REZENDE
TALLES BARRETO
VETER MARTINS
VIRMONDES CRUVINEL
VIVIAN NAVES
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE
- 2º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2023/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS

